SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2604

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

PORTARIA Nº 102/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO que especifica, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, e,

Considerando, o que dispõe o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; e

Considerando, as determinações da Lei nº 1.406/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar **KÁSSIA DE SÁ GONÇALVES DA CRUZ**, inscrita no **CPF nº 025.664.581-70**, do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - Determinar que a Diretoria de Recursos Humanos proceda com o registro físico e eletrônico da exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:206DEC68

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

PORTARIA Nº 103/2021 DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para cargo em comissão, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, e,

Considerando, o que dispõe o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, o que consta da Lei Municipal nº 1.406, de 01 de abril de 2020, que reformulou a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaguará;

Considerando, o quadro de cargos de provimento comissionado que trata dos quantitativos de vagas e valores a serem pagos pelo exercício das atribuições funcionais; e

Considerando, a observância quanto às disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 1.173/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia **DANIEL PINHEIRO LEMES**, inscrito no **CPF nº 041.748.641-36**, para ocupar o cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar, o qual fará jus ao vencimento determinado na legislação.

Parágrafo único. Caberá ao nomeado a execução das atribuições inerentes ao cargo, assim como o cumprimento da carga horária prevista na legislação.

Art. 2º - Determinar a Diretoria de Recursos Humanos que proceda com o registro físico e eletrônico da nomeação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:44C8BE0E

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 3.174,16 (três mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis cenavos), que tem como credora a empresa CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, **para fins de saldar DESPESA COM PAGAMENTO DE CONTA TELEFÔNICA (CLARO MÓVEL), REFERENTE AO PERÍODO DE 21/04/2021 A 20/05/2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:2D26CD63

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 361/2021.
Objeto: DESPESA COM PAGAMENTO DE CONTA TELEFÔNICA (CLARO MÓVEL), REFERENTE AO PERÍODO DE 21/04/2021 A 20/05/2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: CLARO S/A.
CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47.
Valor da Contratação: R$ 3.174,16 (três mil, cento e setenta e quatro reais e dezesseis cenavos).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 361/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:04C0AFA7

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), que tem como credora a empresa EDITORA RAÍZES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.052/0001-30, **para fins de saldar DEPESA COM VEICULAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REALIZADO NO DIA 02/06/2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:FF91470B

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 362/2021.
Objeto: DEPESA COM VEICULAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REALIZADO NO DIA 02/06/2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: EDITORA RAÍZES LTDA - EPP.
CNPJ/MF: 16.880.052/0001-30.
Valor da Contratação: R$ 300,00 (trezentos reais).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

FREDERICO DE ARAÚJO PINTO
Diretor da Secretaria Geral da Câmara

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:41C55E85

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração inexigibilidade de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa;
Considerando, o dispositivo contido no art. 25, incisos I da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviços exclusivos.

DECLARO:

I - Fica declarado inexigível de licitação, o procedimento para assunção da despesa com fornecedor exclusivo (tarifa de energia elétrica), conforme estabelecido no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
II - Fica autorizado o pagamento de despesa no valor de R$ 1.737,00 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais), emitida pela empresa "ENEL - CELG DISTRIBUIDORA S/A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, **para fins custear DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (ENEL - CELG DISTRIBUIDORA S/A), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:F3190D0A

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 360/2021.
Objeto: DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (ENEL - CELG DISTRIBUIDORA S/A), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: ENEL - CELG DISTRIBUIDORA S/A.
CNPJ/MF: 01.543.032/0001-04.
Valor da Contratação: R$ 1.737,00 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais)
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 037/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:BA664B47

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração inexigibilidade de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação acerca da existência de dotação orçamentária com recursos suficientes para satisfação da despesa;
Considerando, o dispositivo contido no art. 25, incisos I da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por inexigibilidade de licitação com fornecedor ou prestador de serviços exclusivos.

DECLARO:

I - Fica declarado inexigível de licitação, o procedimento para assunção da despesa com fornecedor exclusivo (tarifa de água), conforme estabelecido no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
II - Fica autorizado o pagamento de despesa no valor de R$ 371,45 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), emitida pela empresa "SANEAGO S/A", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, **para fins de custear DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE CONTA DE ÁGUA (SANEAGO), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:7E44532B

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 359/2021.
Objeto: DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE CONTA DE ÁGUA (SANEAGO), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: SANEAGO S/A.
CNPJ/MF: 01.616.929/0001-02.
Valor da Contratação: R$ 371,45 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 359/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:5BD78AF5

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizada a contratação pelo valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) da empresa MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00, **para fins de saldar DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO DE 16/05/2021 A 15/06/2021 (INTERNET RECEPÇÃO)**.
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:37B84C72

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 357/2021.
Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO DE 16/05/2021 A 15/06/2021 (INTERNET RECEPÇÃO).
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 08.664.106/0001-00.
Valor da Contratação: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 037/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:6CFEBD2C

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:
I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.

II - Fica autorizada a contratação pelo valor de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) da empresa MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00, **para fins de saldar DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO DE 16/05/2021 A 15/06/2021 (INTERNET PLENÁRIO)**.
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:105CF358

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 356/2021.
Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO DE 16/05/2021 A 15/06/2021 (INTERNET PLENÁRIO).
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 08.664.106/0001-00.
Valor da Contratação: R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 037/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:FAF20C44

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizada a contratação pelo valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) da empresa MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.106/0001-00, **para fins de saldar DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO 24/05/2021 A 25/06/2021 (INTERNET ADMINISTRATIVO).**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 08 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:C457648F

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 358/2021.
Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA PERÍODO 24/05/2021 A 25/06/2021 (INTERNET ADMINISTRATIVO).
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF: 08.664.106/0001-00.
Valor da Contratação: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 08 de junho de 2021.

FREDERICO DE ARAÚJO PINTO
Diretor da Secretaria Geral da Câmara

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:897AB75C

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 124,49 (cento e vinte quatro reais e quarenta e nove centavos), que tem como credora a empresa OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, **para fins de saldar DESPESA COM PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA OI FIXO (33326-1513) REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 22 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:12A70BF2

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 386/2021.
Objeto: DESPESA COM PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA OI FIXO (33326-1513) REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: OI S/A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43.
Valor da Contratação: R$ 124,49 (cento e vinte quatro reais e quarenta e nove centavos).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 22 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria Nº 037/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:D6758097

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 83,95 (oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), que tem como credora a empresa OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, **para fins de saldar DESPESA COM PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA OI FIXO (33326-2510), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 22 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:8FC3B61E

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 388/2021.
Objeto: DESPESA COM PAGAMENTO DA CONTA TELEFÔNICA OI FIXO (33326-2510), REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: OI S/A.
CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43.

Valor da Contratação: R$ 83,95 (oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 22 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria Nº 388/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:502AF2AB

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 81,51 (oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), que tem como credora a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/1140-37, **para fins de saldar DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 1140 / CC 158-2.**
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 15 de junho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:8A4E7E69

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 375/2021.
Objeto: DESPESA PARA PAGAMENTO DE TARIFA BANCÁRIA REFERENTE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 1140 / CC 158-2.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .
CNPJ/MF: 00.360.305/1140-37.
Valor da Contratação: R$ 81,51 (oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 15 de junho de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria Nº 375/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:2B80B213

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispões sobre declaração dispensa de procedimento licitatório e determina outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Senhor **Odair Rosa Barbosa**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e,

Considerando, o requerimento da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal para contrair despesa de interesse do Poder Legislativo;
Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;
Considerando, ainda, a necessidade de atender de forma satisfatória o requerimento formulado, dada a sua motivação, pois visa a consecução das atividades legislativas;
Considerando, a manifestação da Assessoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica, resguardada a observância dos art's. 24, 26 e 27, ambos da Lei nº 8.666/93;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II, da Lei nº 8.666/93, posteriormente alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, que possibilita a contratação por dispensa de licitação.

DECLARO:

I - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para assunção da despesa dentro do valor estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 9.412/18.
II - Fica autorizado o empenho para fins de pagamento, do valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que tem como credora a empresa ORGANIZAÇÃO IDEAL CONTÁBIL - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.755.165/0001-73, **para fins de saldar DESPESA PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ENVIO DE**

DADOS JUNTO AO SICONFI REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.
III - Caberá a Chefia de Gabinente, providenciar o registro da despesa para fins de contabilização e execução.
IV - Encaminhe o presente Ato e o procedimento que o antecedeu, para registro no COLARE.
V - Esta Declaração substitui o Ato de Dispesa de Licitação, e produzirá os efeitos necessários para assunção da despesa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, Estado de Goiás, 31 de maio de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:1575FC80

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

EXTRATO DA DESPESA

Processo nº 343/2021.
Objeto: DESPESA PROVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ENVIO DE DADOS JUNTO AO SICONFI REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.
Contratante: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO.
Contratado: ORGANIZAÇÃO IDEAL CONTÁBIL - EIRELI.
CNPJ/MF: 00.755.165/0001-73.
Valor da Contratação: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
Contrato: Substituído por Empenho (§ 2º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).
Dotação Orçamentária: 01.31.137.2.037.3.3.90.39.

Jaraguá/GO., 31 de maio de 2021.

IVAN ROSA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete – Portaria nº 343/2021

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:28BDFEAA

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

Portaria nº 106/2021 De 06 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de diária a Vereadora: Ana Karla Matias de Andrade

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente,
RESOLVE
Artigo 1º- Designar a Vereadora: **Ana Karla Matias de Andrade**, CPF Sob o n° **779.557.731-87** , a deslocar-se desta cidade de Jaraguá até a Brasília; a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, Concedendo o mesmo, diária estabelecida na Lei Municipal nº 1.139/11, de 27 de Abril de 2011, artigo3º e anexo "b" item 2 sub item 2.2.2 no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
Artigo 2º- Viagem a Brasília, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaraguá junto **a Câmara dos Deputados.**
Artigo 3º- Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 de julho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:A5B50882

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

Portaria nº 107/2021 De 06 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de diária a Vereadora: Maria Divina da Silva Avelar.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente,
RESOLVE
Artigo 1º- Designar a Vereadora: **Maria Divina da Silva Avelar**, CPF Sob o n° **467.133.871-87**, a deslocar-se desta cidade de Jaraguá até a Brasília; a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, Concedendo o mesmo, diária estabelecida na Lei Municipal nº 1.139/11, de 27 de Abril de 2011, artigo3º e anexo "b" item 2 sub item 2.2.2 no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).
Artigo 2º- Viagem a Brasília, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaraguá junto **a Câmara dos Deputados.**
Artigo 3º- Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 de julho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:757BFAB1

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

Portaria nº 108/2021 De 06 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de diária ao Servidor: Marcilei de Sousa Santos ".

O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente,
RESOLVE
Artigo 1º- Designar o Servidor: **Marcilei de Sousa Santos** CPF Sob o n° **589.703.981-04**, a deslocar-se desta cidade de Jaraguá até a cidade de Brasília; a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, Concedendo o mesmo, diária estabelecida na Lei Municipal nº 1.139/11, de 27 de Abril de 2011, artigo3º e anexo "b" item 2 sub item 2.2.2 no valor de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais).
Artigo 2º- Viagem a Brasília, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jaraguá junto **a Câmara dos Deputados.**
Artigo 3º- Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 de julho de 2021.

ODAIR ROSA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:AA844F15

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 164/21

PORTARIA Nº 164/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **DENILSON BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **451.636.261-91,** portador da Cédula de Identidade 1706094 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 06 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:2509538A

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 165/21

PORTARIA Nº 165/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 07 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **ROMISDETE PEREIRA NEVES,** brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **526.801.181-20** e RG 2050628 **SSP-GO**,duas diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em Visita a FGM (Federação Goiana dos Municípios), em Reunião com o Dep. Estadual Cairo Salim, nos dias 12 e 13 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:A09B6029

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 166/21

PORTARIA Nº 166/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 07 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **009.688.451-77,** portador da Cédula de Identidade RG **4432638 DGPC-GO**, duas diárias no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais),constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), em Reunião com o Dep. Estadual Paulo Cezar Martins nos dias 08 e 09 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:CE966DC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº021/2021

ERRATA N°021/2021
Venho por meio deste, **CORRIGIR** a **PORTARIA FMS Nº608/2021** de 01 de Julho de 2021, o qual passou a vigorar a seguinte nomenclatura**:**

Onde-se lê:

· A realizar viagem à cidade de **JATAÍ – GO.**

Leia-se:

· A realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA – GO.**

Aporé-GO, 07 de Julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um (07/07/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:357E6209

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº614/2021

PORTARIA FMS Nº614/2021 - 07 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIÁLISE), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída no dia: 03/07/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um (07/07/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:F88294C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº615/2021

PORTARIA FMS Nº615/2021 - 07 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, para realizar viagem à cidade BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, para realizações de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 04/07/2021 e retorno previsto para o dia: 06/07/2021, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$300,00 (Trezentos reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais) e despesas com 02 (duas) Pernoites no valor de R$80,00 (Oitenta reais) cada, totalizando o valor de R$160,00 (Cento e Sessenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Sete dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Vinte e Um (07/07/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:5CF83310

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:039/2021

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 039/2021

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de julho de 2021, às 09:00 horas**, no sistema da BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à aquisição de maquinários para manutenção da Secretaria de Transporte Obras e Ação Urbana, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 039/2021 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 07 de julho de 2021.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:21FFEB7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:039/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Rodrigo Azeredo Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela real necessidade de aquisição de maquinários para manutenção da Secretaria de Transporte Obras e Ação Urbana. Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para aquisição de maquinários para manutenção da Secretaria de Transporte Obras e Ação Urbana**.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo**

conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.

Chapadão do Céu-GO, 07 de julho de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:76C1C9C3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:039/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **CARLOS ALBERTO BUSANELO** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 039/2021 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 07 de julho de 2021.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9AB6A4C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente Termo de Desistência, eu **BRENNA LORRAINE FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, **DESISTO** da vaga referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no qual fui aprovada no Processo Seletivo Edital n° 002/2021, Edital de Convocação 097/2021, de maneira irrevogável e irretratável, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar outro (a) candidato (a) para ocupar o referido cargo.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

_____
BRENNA LORRAINE FERREIRA RODRIGUES

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:BF32CA60

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Para futura e eventual aquisição de *GENÊROS ALIMENTICIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, HORTIFRUTIGRANJEIRO, GÁS ENVASADO, AÇOUGUE E PADARIA*, para atender as demandas do Município de Diorama-GO. Para o período de ate 31 de dezembro de 2021. Conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. **O MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 21 de Julho de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 014/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site https://www.diorama.go.gov.br/.

Diorama-GO, 07 de Julho de 2021.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:82FB2D40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2021

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2021
2º CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE
EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Diorama-GO, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que até o dia 31 de Dezembro de 2021 das 08h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min em conformidade com a decisão plenária nº. 24/00 e instrução normativa nº. 07/2016 e instrução normativa nº 01/2017 do TCM-GO estará credenciando profissionais na área da saúde (pessoa física ou jurídica), tais como Médicos, técnicos de laboratório, educadores físico, para a prestação de serviços na área de saúde, aí compreendidas todas as ações e serviços necessários ao atendimento à população de DIORAMA - GO, para promoção, proteção e recuperação da saúde e enfrentamento da **COVID-19** no município, conforme especificado no Edital, de CHAMAMENTO 02/2021 para Credenciamento na área da Saúde, cujo valor de todos os procedimentos são os pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento ao interesse publico de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela secretaria municipal de saúde.
Copia da integra do presente edital poderá ser obtida junto ao Núcleo de Licitações e Contratos no endereço do sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diorama-GO: https://www.diorama.go.gov.br/

Diorama-GO, 07 de Julho de 2021

RAINEGREISE GARCIA SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:9BBC0653

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 127/2021

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito deste Município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde– OMS, em 11 de Março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2021 – da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diorama;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a partir do dia 01/07/2021 o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas, devendo observar os requisitos abaixo:

I – Para todo o comércio em geral será permitido o funcionamento com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, devendo ter rigoroso controle dos protocolos de biossegurança;

II - Para instituições religiosas será permitido o funcionamento com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas e no máximo 100 pessoas seguindo rigoroso protocolos de biossegurança;

III – Bares, restaurantes, jantinhas, pit dog's, açaiterias, sorveterias, padarias e outros estabelecimentos congêneres serão permitidos o funcionamento com horário reduzido (das 06:00 às 22:00 horas), com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento e no máximo 04 (pessoas) por mesa e com consumo local apenas para clientes sentados, para evitar aglomeração de pessoas e seguem proibidos show ao vivo e/ou com som automotivo. Após as 22:00 apenas com atendimento na modalidade delivery;

IV - Para as atividades abaixo, será permitida lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e seguindo protocolos de biossegurança:

a) Academias, quadras esportivas e ginásios;
b) Escolas de esporte e clubes recreativos;
c) Salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearias apenas com horário marcado;
d) Comércio Varejista, galerias e centros comerciais;
e) Feiras livres, vedado consumo no local, podendo ter a venda por entrega ou na modalidade pegue e pague;

Art. 2º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - A visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III– Salões de festa e congêneres;

Art. 3º - O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

Art. 4º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Diorama-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Pública retomam o atendimento observando os protocolos de segurança.

Art. 6º - Obedecendo o disposto no Art. 161 da Lei Estadual nº 16.140/2007, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição do estabelecimento;
IV – Cancelamento do Alvará Sanitário.
§1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás ao 01 dia do mês de julho 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:80DCFA09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.
CONTRATADO: WAGNER RODRIGUES DUVALE EIRELI
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículo de Acordo com as Necessidades da Secretária Municipal de Urbanismo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/07/2021 À 06/09/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
12.361.0403.2.027.3.3.90.30 ficha 255 fonte 101- Aquisição de peças
12.361.0403.2.027.3.3.90.39 ficha 656 fonte 101- prestação de serviço

DATA ASSINATURA:06/07/2021
Dispensa:114/2021
PROCESSO 5050/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C385934C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADO: NIQTURBO TELECOM EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/06/2021 À 22/09/2021

VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 7.275,10 (sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e dez centavos).

Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 10.301.0050.2.213-3.3.90.40 FICHA: 440 FONTE: 102 – PSF-4.267,20

10.302.0210.2.218-3.3.90.40 FICHA: 658 FONTE: 102 – HOSPITAL-909,30

10.301.0050.2.220-3.3.90.40 FICHA: 482 FONTE: 102 – SAMU-909,30

10.302.0210.2.053-3.3.90.40 FICHA 529 FONTE: 102 – SECRETARIA SAUDE- 1.189,30

DATA ASSINATURA:22/06/2021

Dispensa:087/2021

PROCESSO 4389/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AAC3503F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 291/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

"Dispensa de Licitação nº109/2021, Processo nº4904/2021, Contratação de Empresa para prestação de serviço na manutenção da PATROL RG140B, PLACA; PMR-2010 de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, que especifica e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de Empresa para prestação de serviço na manutenção da PATROL RG140B, PLACA; PMR-2010 de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Transporte;

CONSIDERANDO; que e necessária para a manutenção e conservação do veículo, visando a continuidade dos serviços prestados à população do município;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para prestação de serviço na manutenção da PATROL RG140B, PLACA; PMR-2010 de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de transporte.
D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviço na manutenção da PATROL RG140B, PLACA; PMR-2010 de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, pela empresa ALINE ARAGAO ALVES 06366810176, CNPJ: 39.559.258/0001-68, R 6, SN, QUADRA 04; LOTE 14, VILA SANTANA, URUACU, CEP: 76.400-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa ALINE ARAGAO ALVES 06366810176**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa ALINE ARAGAO ALVES 06366810176, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3BD671B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Matrinchã-GO torna público que realizará no dia **27 de julho de 2021, às 09h30min**, licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, por empreitada global, do tipo menor preço global, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de prédio do destacamento da Polícia Militar no Município de Matrinchã-GO, de acordo com projetos e anexos nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93**. O Edital completo e outras informações poderão ser retirados na Prefeitura Municipal, situada na Rua Gerciron pereira dias, nº 850, Setor Nova Esperança, CEP: 76.730-000, fone (62) 3391-1151, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site https://matrincha.centi.com.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com

Matrinchã, 07 de julho de 2021.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:2C6657CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2021

ESPÉCIE: CONTRATO N° 066/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ-GO
CONTRATADA: SANTEOSMAR GOMES DE CARVALHO 47611677187
CNPJ: 18.222.784/0001-68
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e de equipamentos periféricos, assessoria técnica em informática, eletrônica, T.I (cabeamento, rede, hack) e telefonia.
VALOR GLOBAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2021
VIGÊNCIA: 17/06/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 2827/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 024/2021

MATRINCHÃ-GO, 07 de julho de 2021

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:E29F5E15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.817/0001-57, com sede a 1ª Avenida, nº173, Centro no Município de Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação a abertura de prazo para apresentação de propostas para a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS *Nº 013/2021*, do tipo *menor preço global*, visando **à *Contratação de empresa especializada para reforma da Escola de Educação Municipal Rural, Antônio Messias Vilela, no Assentamento Formiquinha*.** Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br. S*omente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mineiros, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas. Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues até às **09h (nove horas) do dia 26 de julho de 2021, para abertura às 09h 15min (nove horas e quinze minutos) do dia 26 de julho de 2021**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:52C24F04

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, com sede a Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **21 de julho de 2021, às 09h00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2021, tipo *menor preço por item*, visando **a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da nova Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:00099A4A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME**, com sede a Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **22 de julho de 2021**, **às 14h00h (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2021, tipo *menor preço por item*, visando o **Registro de Preços** para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:685A458D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO – 2021023416

Considerando a alegação da Empresa **PREMIUM HOSPITALAR ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.325.768/0001-91, com sede na Rua 02, S/N, quadra 04, lote 19, Residencial Fonte das Águas, Goianira/GO, CEP 75.370-000, da **impossibilidade de fornecer** o(s) **item nº 354 (Enoxaparina 40mg injetável)**, nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 002/2021;
Considerando a declaração da gestora das Atas de Registro de Preços, de que, convocados os licitantes remanescentes, não houve nenhum interessado no fornecimento do item em questão;
Considerando, ainda, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da SMS, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;
Considerando, por fim, o despacho autorizando o cancelamento do referido item;
Resolve-se, com fundamento no artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, e conforme previsto na(s) ARP(s) mencionada(s), que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos/materiais, **CANCELAR, a partir desta data, o registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2021**, **do Pregão Eletrônico nº 001/2021**, d**o(s) item(ns):**
354 (Enoxaparina 40mg injetável).
A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Mineiros, 17 de junho de 2021.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4B3A265D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2019044979

Nº. DO PROCESSO: 2021024328
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: ALEXANDRE DALLA VECHIA LUCIANO, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 019.689.751-36.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento médico.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019044979.
DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B7E23BD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM - 2021006573

Nº. DO PROCESSO: 2021024474
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: ALINE DRIZIA DE CARVALHO DIAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 093.817.504-16.
OBJETO: Aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento médico.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021006573.
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2256A34C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 805, DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a CELIO JOSE DE REZENDE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 29, II da Lei n.º 1583/2012 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento da servidora **ADENIVALDA FURTADO DE REZENDE,** portadora da Cédula de Identidade n.º 3909569 – DPGC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 943.968.681-20, efetiva no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível NAAG-II, referência LETRA F, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB ADMINISTRATIVO – ENSINO INFANTIL), em favor de **CELIO JOSE DE REZENDE**, inscrito no CPF sob o n.º 402.147.291-68, esposo da *"de cujus"*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo n.º **12948/2021** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASE	R$ 1.397,53
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 279,50
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.677,03
CELIO JOSE DE REZENDE - ESPOSO DA "DE CUJUS" - 100%	R$ 1.677,03
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.677,03**

Art. 2º O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 28/04/2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E4CDB608

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 806, DE 06 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a ERNESTINA ROSA DE MAGALHAES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 29, I da Lei n.º 1583/2012 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do servidor **JUAREZ MONTEIRO DE MAGALHAES,** portador da Cédula de Identidade n.º 269609 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 168.920.111-87, aposentado por idade no cargo de MOTORISTA, em favor de **ERNESTINA ROSA DE MAGALHAES**, inscrita no CPF sob o n.º 877.701.641-68, esposa do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento) conforme processo administrativo n.º **12930/2021** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASICO	R$ 886,71
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	R$ 88,67
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 124,62
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 1.100,00
ERNESTINA ROSA DE MAGALHAES - ESPOSA DO "DE CUJUS" - 100%	R$ 1.100,00
VALOR DO PROVENTO DE PENSÃO	R$ 1.100,00

Art. 2º O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 26/04/2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BC44DFD9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 807, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a IDENIRCIO DE JESUS MORAES E OUTROS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos

pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c Art. 29, II da Lei n.º 1583/2012 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento da servidora **CLAUDIA FERREIRA MORAES,** portadora da Cédula de Identidade n.º 3485665 2ª VIA – PC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 944.037.321-00, efetiva no cargo PROFESSOR, nível N-2-30, referência LETRA A, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), em favor de **IDENIRCIO DE JESUS MORAES**, inscrito no CPF sob o n.º 530.217.971-72, esposo da "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento), **JOAO ANTONIO FERREIRA MORAES**, inscrito no CPF sob o n.º 701.772.321-02, filho da "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento), **PEDRO ERIC FERREIRA MORAES**, inscrito no CPF sob o n.º 701.772.291-44, filho da "de cujus", o equivalente a 33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento) conforme processo administrativo n.º **12949/2021** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO BASE	R$ 3.066,26
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	R$ 306,62
GRATIFICAÇÃO TITULARIDADE (30%)	R$ 919,88
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	**R$ 4.292,76**
IDERNICIO DE JESUS MORAES – ESPOSO DA "DE CUJUS" – 33,34%	*R$ 1.430,92*
JOAO ANTONIO FERREIRA MORAES - FILHO DA "DE CUJUS" – 33,33%	*R$ 1.430,92*
PEDRO ERIC FERREIRA MORAES - FILHO DA "DE CUJUS" – 33,33%	*R$ 1.430,92*
VALOR DO PROVENTOS DE PENSÃO	**R$ 4.292,76**

Art. 2º O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º Quanto ao dependente provisório, **JOAO ANTONIO FERREIRA MORAES,** a vigência do beneficio será até a data de 06/09/2027, quando o mesmo completará 21 anos de idade.

Art. 4º Quanto ao dependente provisório, **PEDRO ERIC FERREIRA MORAES,** a vigência do beneficio será até a data de 01/02/2022, quando o mesmo completará 21 anos de idade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 25/05/2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1C5889C8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Declara a extinção de débitos prescritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os débitos tributários relativos à **IPTU** referente aos anos de **2000 a 2013,** do imóvel cadastrado sob o **CCI n° 23.084,** em nome de **NEURACI PEREIRA OLIVEIRA CHAGAS**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:45373514

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 795, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Declara a extinção de débitos prescritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os débitos tributários relativos à **IPTU** referente aos anos de **1998 a 2002, 2010 e 2011,** do imóvel cadastrado sob o **CCI n° 79.824,** em nome de **NEUZA PEREIRA DA SILVA**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (23/06/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:15149846

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 797, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Declara a extinção de débitos prescritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os débitos tributários relativos à **IPTU** referente aos anos de **1998 a 2007**, do imóvel cadastrado sob o **CCI n° 8.339,** em nome de **VALDEIR DE JESUS SILVA**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (25/06/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9189191B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 799, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Declara a extinção de débitos prescritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os débitos tributários relativos à **IPTU** dos anos de **2001 a 2004** do imóvel inscrito no **CCI sob o nº 6.908**, bem como débitos de IPTU dos anos de **2000 a 2004** do imóvel inscrito no **CCI sob o nº 16.567**, ambos em nome de **ABEL ANTONIO DE ARAUJO**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (25/06/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D1D9A407

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 804, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Retifica Decreto nº 533/2021 que dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZ MARINA NASCIMENTO OLIVEIRA"

O PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos;

CONSIDERANDO o dispositivo "III", itens "a" e "b" do Despacho nº 1036/21, constante no processo 04702/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUZ MARINA NASCIMENTO OLIVEIRA**, casada, portadora da CI/RG n.º 2603705 2ª VIA - PC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 450.472.431-68, efetiva no cargo de PROFESSOR, classe N-2-30, nível LETRA G, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – ENSINO ESPECIAL), com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 4/2021** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

VENCIMENTO	R$ 3.427.06
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 685,41
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 1.028,12
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 5.140,59
VALOR DO PROVENTO DE APOSENTADORIA	**R$ 5.140,59**

Art. 2º O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 798 de 25 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30.06.2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F03CA1A4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2021026173

O **GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV,** autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** a licitação para renovação do serviço de hospedagem do site e e-mail deste Instituto Previdenciário, com fundamento no art. 57, inciso IV, c/c art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo como fornecedor a empresa **LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, com CNPJ nº 02.351.877/0001-52, no valor global de R$ 820,73 (oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos), conforme processo administrativo nº 2021026173.

Gabinete do Diretor Presidente do MINEIROSPREV, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2021 – 05/07/2021.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Diretor Presidente MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E9BA6643

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2021025352

O **GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV,** autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação de serviços advocatícios, técnicos especializados, de assessoria visando a implementação das regras e critérios de aposentadoria e pensões conforme E.C. nº 103/2019 no âmbito deste Instituto Previdenciário, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo como fornecedor a empresa **RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA SS**, com CNPJ nº 14.780.592/0001-

16, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme processo administrativo nº 2021025352.

Gabinete do Diretor Presidente do MINEIROSPREV, aos sete dias do mês de julho do ano de 2021 – 07/07/2021.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Diretor Presidente MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:26980414

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 2019033307

Nº. DO PROCESSO: 2021023346.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A FUNDAÇÃO INTEFRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n° 01.465.988/0001-27.
OBJETO: Suspensão temporária e excepcional.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019033307.
DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:D9E0F26B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 3816
Data: 26/05/2021
Ordem de Serviços: 202101315
Data: 24/05/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ANA PAULA BERNARDES DA SILVA
Nome de Fantasia: TRANSCARLOS CCP: 45685
Endereço: Rua Maria Vilela de Rezende, Qd. 12, Lt. 20, Res. Alvina Paniago Vilela.
Cidade: MINEIROS UF:GO Insc. Mun.: 8203 CNPJ/CPF: 15.260.345/0001-51

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021, às 09:20 horas, no endereço do contribuinte ANA PAULA BERNARDES DA SILVA, CNPJ sob o n°. 15.260.345/0001-51, estabelecida na Rua Maria Vilela de Rezende, Qd. 12, Lt. 20, Residencial Alvina Paniago Vilela, CEP: 75.831-198 na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, com atividade de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, foi constatada a entrega fora do prazo das escriturações fiscais, Módulo Prestador competências 07/2016 a 12/2016; 01/2017 a 12/2017; 01/2018 a 10/2018; Módulo Tomador competências 07/2016, 09/2016 e 12/2016; 01/2017 a 12/2017; 01/2018 a 10/2018; ficando assim sujeito à penalidade prevista no Art. 30, parágrafo único, do Decreto 725/2013 C/C o Artigo 85 inciso III , alínea "c" do Código Tributário Municipal LC 006/2001 e alterações posteriores.

INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec. 725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018, sua escrituração fiscal como TOMADOR referente as competências supracitadas. Diante do não cumprimento do prazo dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar as escriturações no prazo regulamentar.
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018 sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas, conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não encerrar as escriturações no prazo regulamentar.

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

DEDUÇÕES
O valor da multa moratória será deduzido de:
- 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20(vinte) dias.

FISCAL
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77AC28CF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Nº Notificação: 9956
Ordem Serviço: 202101315
Data de Emissão: 24/05/2021

Período de Fiscalização: 01/01/2016 até 05/05/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ANA PAULA BERNARDES DA SILVA
CPF / CNPJ: 15.260.345/0001-51
Nome Fantasia: TRANSCARLOS
CCP: 45685
Endereço: Rua Maria Vilela de Rezende, Qd. 12, Lt. 20, Residencial Alvina Paniago Vilela.
Mineiros - GO

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.
Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 26/05/2021

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
FISCAL ARRECADACAO
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9E0B90C9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021026219

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**FIDELCINO GOMES TELES**		
CNPJ/CPF:	**054.447.301-97**		
Endereço:	**RUA OITO, QD 19, LT 03**		
Bairro:	**MARTINS**		
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO À **RUA ISAAC LUIS DE MENDONÇA, QUADRA 16, LOTES 06 E 07, SETOR BOA VISTA, CCI'S: 10280 E 10281.** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:
LARISSY NEVES CARVALHO
WILLIAM DE JESUS STOLL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4D44A248

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2021016727

O Gestor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Município de Mineiros, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 043 de 07 de janeiro de 2021 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para locação de caminhão munck para exercício de 2021.

DECLARA:
I – Dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, para aquisição de locação de caminhão munk, junto à empresa Master Guindastes LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.661.591/0001-00, com o valor total de R$8.000,00 (oito mil reais), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, anexada aos autos administrativos.
II – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para emissão de nota de empenho da despesa relacionada.
III – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais efeitos, devendo o mesmo ser publicado no placar do SAAE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, conforme exigência do art. 26, caput, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Cumpra-se.

Mineiros-GO, 24 de junho de 2021

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Diretor-Presidente do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB9B5B1D

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2021016727
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação
LOCATARIO: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
LOCADORA: A empresa MASTER GUINDASTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ n° 10.661.591/0001-00.
OBJETO: Locação caminhão guindaste munck.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90AAE67B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 903, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a senhora INGRITH MATIAS GOMES, servidor comissionado, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 07 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:225944A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 904, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. INGRITH MATIAS GOMES, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 07 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:1D01570C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Computadores e assessórios de Informática para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 20/07/2021 às 08h01min**. LOCAL: https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 07 de julho de 2021.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:492BBADF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 097/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: JOSÉ CARLOS GOMES PINHEIRO**, Inscrito no CPF: 894.797.851-53, **MODALIDADE:** CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99 E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 268/2021**., VALOR: R$ 29.140,00**. **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:4702DF37

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 302/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: SERVMED**

PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, CNPJ 21.461.136/0001-79, Representada pelo médico **JOAQUIM CARLOS LACERDA**, Inscrito no CPF: 149.351.981-68, **MODALIDADE:** CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:** A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99 E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 268/2021**., VALOR: R$ 209.820,00**. **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:F3319799

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: AMANDA DE MACEDO FERREIRA MACHADO**, INSCRITO NO CPF: 035.790.111-89, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:BDDED46C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 325/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: G CORREA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, Inscrito no CNPJ 25.290.059/0001-92, Representada pelo médico **RAUL MARINHO CORREA,** Inscrito no CPF: 698.550.211-34. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**), **OBJETO**: MÉDICO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MANUNTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS E SAMU **05.0501.10.302.1027.2258.(309034)**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$ 154.000,00

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:7B8EF021

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DISTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: MACEDO MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 40.521.042/0001-92, CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, II, LEI 8.666/93, **OBJETO:** DISTRATO **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:338312A4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 052/2021

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:CLÍNICA RADIOLOGIA DE RIO VERDE LTDA, Inscrita no CNPJ: 01.815.778/0001-11,**Representada pelo Médico **MARIO AUGUSTO PADULA CASTRO**, Inscrito no CPF: 871.282.091-15, **MODALIDADE:** CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO **DISPOSITIVO LEGAL:**A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO É BASEADO NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEAS, §1º, DA LEI 8.666/99E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA Nº 268/2021**., VALOR:R$ 459.000,00**. **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/06/2021.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:5D497422

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 306/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: FRL MEDICINA EIRELI**, Inscrito no CNPJ 34.707.478/0001-78,, Representada pelo médico **FREDERYCO RODRIGUES LEÃO,** Inscrito no CPF: 037.111.731-36. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**), **OBJETO**: MÉDICO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MANUNTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS E SAMU**05.0501.10.302.1027.2258.(114020)**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$70.000,00

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:5F4DA992

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 326/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: ÉRICA OLIVEIRA CUNHA SILVEIRA,** Inscrito no CPF: 749.844.201-97PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**), **OBJETO**: MÉDICO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** MANUNTENÇÃO SAMU**05.0501.10.302.1027.2258.(309034)**, **VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$49.000,00

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:8BED3F4C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 324/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO: INSTITUTO NEUROLOGICO RIO VERDE EIRELI ME**, CNPJ 27.245.917/0001-02, Representada pelo médico **LEONIDES ROCHA DE OLIVEIRA**, Inscrito no CPF: 136.701.311-91**,** O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

006/2019 (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**). **OBJETO**: PRESTADOR DE EXAMES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2261(102)**, MANUNTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MÉDICA**VIGÊNCIA**: 01/06/2021 À 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA 01/06/2021 **VALOR:** R$ **31.500,00**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:855A1080

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **20 de julho de 2021, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NO ANO DE 2021, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no ANEXO I do Edital, que reger-se-á sob** as normas da Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança/GO, 08 de julho de 2021.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:3EF98DB3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE-002-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021-SRP-SIMPLIFICADO COVID-19
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA: 19/07/2021 Às 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:0DBB2302

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ELIANE APARECIDA DE PAULA SOUSA.
NÚMERO DO CONTRATO: 160/2021
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA DE ENFERMAGEM E ESPECIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$9.500,00(NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:0629BBFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 161/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: LARISSA AMORIM SILVA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO –MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL.
VALOR GLOBAL:R$273.000,00(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:CF076E67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 162/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: G.S.J DE SOUSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO –MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL.
VALOR GLOBAL: 273.000,00(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:F727B418

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: NICOLE RODRIGUES DE SANTOS.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FARMACÊUTICA E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$12.920,00(DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:C80C9DCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: NICOLE RODRIGUES DE SANTOS.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FARMACÊUTICA E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$12.920,00(DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:56F8F1DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 165/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA DE ENFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:F6945531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 166/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 166/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ISADORA COELHO MATOS.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA – PLANTÃO – MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$273.000,00(DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:C412D0BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 166/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 167/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ANDREIA LEÃO DIAS.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$14.280,00(CATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:AC4BE2F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 168/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ARIELLE DE SOUSA ARANTES.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FARMACÊUTICA E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$12.190,00(DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:964CE166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 169/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: LAURA FERNANDA ARAÚJO ABRANTES.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$14.280,00(CATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:C7B17785

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRAATO Nº. 170/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRAATO Nº. 170/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: DENISE ALVES DE MOURA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$10.500,00(DDEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:290D8EAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 171/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 171/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA** .
CONTRATADO: GABRIELLI RABELO DAMÁSIO.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL: R$ 14,280,00 (CATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:D5CB86A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 172/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 172/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: RHAYSSA CAROLLINE SILVA.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FARMACÊUTICA E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$12.444,00 (DOZE MIL QUARTROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:D6548235

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 173/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 173/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: LAYARA ROCHA DE SOUZA
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$12.920,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:B4CF44CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 174/2021

VCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 174/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ELIANE ALEXANDRIA DOS SANTOS
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICA EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$10.500,00 (DEZ MIL E QUIMHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:FEB7F90C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 175/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 175/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICO EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$10.500,00 (DEZ MIL E QUIMHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:C0205113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 176/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.
CONTRATADO: ANA FLAVIA BORGES
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNIA EM EMFERMAGEM E ESPECILIALIDADES.
VALOR GLOBAL:R$10.500,00 (DEZ MIL E QUIMHENTOS REAIS)
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 07 DE JULHO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:8140E9D3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE FARMACEUTICA

EDITAL CHAMAMENTO Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.121/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **WISLEY DA SILVA FERNANDES**
OBJETO: Prestação de serviços como farmacêutico bioquímico, a ser realizado no laboratório do Hospital Municipal José Rezende.
VALOR: Estimado de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2121-3.3.90.36-20210488 (Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:39400307

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DO TERMO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO DE ODONTOLOGA

EDITAL Nº.: 001/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 1.127/2021
CREDENCIANTE : Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
CREDENCIADA : **THUANNY ARAUJO GUERRA**
OBJETO: Prestação de serviços como odontóloga a ser realizado na Estratégia de Saúde da Família - ESF.
VALOR: Estimado de R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais).
VIGENCIA: 06/07/2021 a 31/10/2021.
DOTAÇAO: 10.122.0052.2120-3.3.90.36-20210409 (Programa Saúde Bucal)

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:3DA20BCF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 137/2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de PREÇO n° 004/2020**.**
Espécie: ADITIVO**.**
Contratante: ADM
Contratada: GOWT LTDA
Objeto: empresa do ramo de engenharia para prestação de serviço por empreitada a preço global para execução de obras diversas de recapeamento asfáltico tipo PMFD, drenagem superficial (sarjetas), e sinalização urbana padrão CONATRAN, perímetro urbano do município de jandaia, conforme processos técnicos de engenharia devidamente aprovados pela CEF – Caixa Econômica Federal – Superintendência De Goiânia – Órgão Gestor Do Convenio Federal - Contendo: projetos executivos de pavimentação asfáltica (recapeamento asfáltico tipo PMFD), drenagem, sinalização transito padrão CONATRAN/DENATRAN, memoriais descritivos (especificações técnicas), planilhas orçamentárias múltiplas padrão CEF/SINAPI/GOIÁS/ datas bases especificadas no processo técnico, memoriais de cálculos de quantitativos, composições B.D.I. não desonerado e encargos sociais não desonerados, cronogramas físicos-financeiros referenciais, lista de ruas a serem executadas, planejamento PLE e eventos - situadas no perímetro urbano do município de Jandaia-GO, através do CONVENIO FEDERAL: MDR-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Contrato de Repasse MDR 876567/2018 – Operação 1060167-26/2018
Vigência: Da data da assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2021
Dotação Orçamentária:
211.15.451.130.1.032. 449051 – Pavimentação de Vias Urbanas.

Jandaia-GO, 06/07/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:43BA279D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 138/2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de PREÇO n° 004/2021**.**
Espécie: AQUISIÇÃO**.**
Contratante: ADM
Contratada: GOWT LTDA
Objeto: empresa do ramo de engenharia para prestação de serviço por empreitada a preço global para execução de obras diversas de recapeamento asfáltico tipo PMFD, drenagem superficial (sarjetas), e sinalização urbana padrão CONATRAN, perímetro urbano do município de jandaia, conforme processos técnicos de engenharia devidamente aprovados pela CEF – Caixa Econômica Federal – Superintendência De Goiânia – Órgão Gestor Do Convenio Federal - Contendo: projetos executivos de pavimentação asfáltica (recapeamento asfáltico tipo PMFD), drenagem, sinalização transito padrão CONATRAN/DENATRAN, memoriais descritivos (especificações técnicas), planilhas orçamentárias múltiplas padrão CEF/SINAPI/GOIÁS/ datas bases especificadas no processo técnico, memoriais de cálculos de quantitativos, composições B.D.I. não desonerado e encargos sociais não desonerados, cronogramas físicos-financeiros referenciais, lista de ruas a serem executadas, planejamento PLE e eventos - situadas no perímetro urbano do município de Jandaia-GO, através do CONVENIO FEDERAL: – MDR-MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Contrato de Repasse MDR 882451/2018 - Operação 1062811-18-/2018
Vigência: Da data da assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2021
Dotação Orçamentária:
211.15.451.130.1.032. 449051 – Pavimentação de Vias Urbanas.

Jandaia-GO, 11/06/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:F1BAC479

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO SR DORVALINO AUGUSTO DA FONSECA

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

01 – Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.
02 – Julgo PROCEDENTE o pedido de exclusão do nome do Sr. Dorvalino Augusto da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 287.398.921-15, junto aos imóveis urbanos supostamente situados: Lote 0282 da Quadra 019 avenida Bastos – Centro e Lote 012 da Quadra 010 Avenida Campo Alegre - centro, no município de Palestina de Goiás, cujas inscrições cadastrais são 001.001.0019.0282.0001 e 001.001.0010.0012.0001, já que inexistentes tais imóveis, DETERMINO também a baixa de eventuais débitos, já que irregular e ilegítima qualquer cobrança de IPTU.
03 – Intimem-se formalmente o Requerente encaminhando cópia do parecer e desta decisão, determinando ao Setor de Arrecadação que tome todas as medidas necessárias para exclusão requerida.

Cumpra-se.

Palestina de Goiás/GO, 07 de julho de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:515D93ED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 83/2020

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 83/2020

Processo de Contratação por meio Tomada de Preços nº 002/2020

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**
Contratado:	**JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI**
Objeto:	Prorroga o prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato nº 83/2020.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93.
Disposições gerais:	Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.
Data da assinatura:	30/04/2021
Prazo de vigência:	01/05/2021 a 01/09/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás (GO), 30 de abril de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Responsável Publicações.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8C2E6FDA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI

DECISÃO

Processo Administrativo nº 521/2020
Tomada de Preço nº 04/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Empresa: JS Evolution Construções e Reciclagens Eireli

Trata-se de decisão quanto ao pedido de reequilíbrio nos preços da planilha licitada, apresentado por **JS EVOLUTION CONSTRUÇÕES E RECICLAGENS EIRELI,** CNPJ nº 26.090.844/0001-64, com pedido de REEQUILÍBRIO CONTRATUAL.
O Departamento de Engenharia apresentou parecer técnico com o valor dos itens atualizados de acordo com a tabela "Sinapi".
A planilha atualizada apresentada no parecer técnico do Departamento de Engenharia demonstra uma diferença de preço no valor de R$ 53.157,04 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), entre a tabela licitada (R$ 309.889,68) e a tabela atualizada (R$ 363.046,72).
Dentro da análise do Departamento de Engenharia, verifica-se a possibilidade do realinhamento em consonância com a Lei 8.666/93.
Portanto decido, com os mesmos fundamentos apresentados no parecer jurídico, e os fundamentos acima mencionados, pelo deferimento do reequilíbrio de preço dos itens de acordo com o apurado pelo Departamento de Engenharia.
O total do valor reequilibrado acrescido do BDI e com desconto é de R$ 53.157,04 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos).
É a decisão.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Palestina de Goiás/GO, 07 de julho de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito do Município de Palestina de Goiás

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F18C60BB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTOPÚBLICO Nº 002/2021

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás**,torna público e dáciência aos interessados do Edital de Credenciamento Público 002/2021, que tem por objeto o** credenciamento visando à contratação de profissionais de laboratório de próteses dentárias para atender a demanda própria do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados poderão obter cópia doEditalnositewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-3643-1144.

Porteirão,07 dejulhode 2021.

WISLEY FERNANDES SOARES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:FC123BC0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO N. 002/2021

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 002/2021

Convênio n. 002/2021
Processo administrativo n. 182/2021
Compra n. 5087

CONVENIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.787.331-91, portador da RG: sob o nº: 4381643/SSPGO, residente e domiciliada em Portelândia/GO; sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente e domiciliado neste mesmo Município;

CONVENIADA: A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de MINEIROS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.079.020/0001-08, com sede na Rua 18, nº 55 – Bairro Mineirinho, Mineiros – GO.

OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui o objeto do presente Convênio a instauração de ações conjuntas entre o **FUNDO** e a **APAE**, para atendimento de alunos, residentes no município de Portelândia-GO, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo n. 182/2021. O presente termo de Convênio e cooperação Mútua tem como fundamento legal as disposições do art. 116 da Lei Federal e nº 8.666/93, bem como na Lei Municipal de nº 602/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de **R$ 190,00 (cento e noventa reais)** por aluno. São 13(treze) alunos atendidos atualmente. Estimado mensal R$ 2.470,00 (dois mil e quatrocentos e setenta reais). O valor global é de R$ 19.760,00 (Dezenove mil e setecentos e sessenta reais). Iniciando em maio/2021 e findando em dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.

35.35.12.367.0021.2.063-3.3.50.43.00
Fonte de recurso: 101/01

DATA DA ASSINATURA: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Maio de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:B9FC6BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis, para serem utilizados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos injetáveis, para serem utilizados nas atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 5.503,13 (cinco mil, quinhentos e três reais e treze centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1017/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00, FICHA: 218, Sub Elemento: 09, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 06 de julho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:D8183BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 403/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 403/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos injetáveis para o tratamento de pacientes de COVID-19, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos injetáveis para o tratamento de pacientes de COVID-19, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.249,70 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1072/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00, FICHA: 218, Sub Elemento: 09, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 06 de julho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F83E329A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para serem utilizados por pacientes de baixa renda, que especifica, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, para serem utilizados por pacientes de baixa renda, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 12.349,08 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 1070/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.32.00, FICHA: 231, Sub Elemento: 00, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 06 de julho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:9509A6AC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 3.395 DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.390 de 09 de junho de 2021 para a correção de erro material, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.390 de 09 de junho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Primeiro Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Quirinópolis – CONSEG, com sede à Rua José Joaquim Cabral, nº 150, centro, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº ***04.033.328/0001-65****, objetivando a prestação de apoio financeiro ao referido Conselho."*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:0776FFE5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 3.396 DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.392 de 24 de junho de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º. O contrato de locação será celebrado entre a empresa e o locador sendo o valor do benefício correspondente ao percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel locado, limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, prorrogável por igual período mediante requerimento e deliberações nos termos dessa Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:63F1387A

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL 031/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO PRESENCIAL 031/2021

O Município de Quirinópolis, torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Presencial 031/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria em Gestão Pública, para serviços quanto a Elaboração e acompanhamento de Projetos, objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos junto ao portal dos convênios Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), SIMEC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), Siga (FUNASA) e SGTV/ SIGSDH (Assitência Social), bem como a confecção de planos de trabalho, cartas-consulta e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências do Município de Quirinópolis-GO, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a empresa vencedora: SOLUÇAO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.503.766/0001-69 com sede em Goiânia – Goiás , Contrato: nº 144/2021 no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) . Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 01 de julho de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B6AC79D6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.429, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 1.429, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"*Dá novo nome a Rua 06 no Auto da Boa Vista."*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 06 do Setor Auto da Boa Vista, fica oficialmente denominada de "***Rua Antônio Luiz Ferreira***", popularmente conhecido de "*Antônio Cristino*", nesta cidade.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:FBBA4CBE

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.430, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 1.430, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"*Dá novo nome a Rua 08 no Setor Auto da Boa Vista."*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 08 do Setor Auto da Boa Vista, fica oficialmente denominada de "***Rua JOEL FERREIRA RIOS***", popularmente conhecido como "*Joel Pinta Roxa*", nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:79D94428

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI Nº 1.431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza doar lote urbano que especifica".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suasatribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber quea Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote urbanonº 12 da quadra 02, do Setor Horto Florestal, de frente para a Rua São Judas Tadeu,ao atual posseiro, local onde se encontra edificada sua habitação há mais de vinteanos.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:AE31AA17

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.432, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.432, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB."

O Prefeito do Município de Sanclerlândia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Sanclerlândia.

Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio

ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10º. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11º. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12º. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13º. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
Art. 15º. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:3D339947

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.433, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.433, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"*Dá novo nome a Rua 01 no Setor Sol Nascente."*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 01 do Setor Sol Nascente, fica oficialmente denominada de "***Rua JOSÉ CRUVINEL DE LIMA***", popularmente conhecido como "*Zé do Alamim*", nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:4641F888

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.434, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.434, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"*Dá novo nome a Rua 02 no Setor Sol Nascente."*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 02 do Setor Sol Nascente, fica oficialmente denominada de "***Rua ALAMIM ALVES DE LIMA***", nesta cidade.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:7880E2F6

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.435, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.435, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"CRIA, DEFINE E REGULAMENTA O BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito municipal, o Beneficio do Aluguel Social, que consiste na concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel residencial de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência, e/ou vulnerabilidade social, e temporário, podendo ser destinado à famílias e/ou indivíduos:
em situação de risco habitacional de emergência;
em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;
situação de calamidade pública;
não possuir outro imóvel próprio que esteja alugado no município.
Imigrantes que estejam em vulnerabilidade social temporária
§ 2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capta de até R$600,00(seiscentos reais);
§ 3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.
§ 4º As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Parecer Social.

§ 5º Para efeitos desta Lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 6º O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.

§ 7º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.
§ 8º O valor do benefício limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de 01(um) salário mínimo mensais, por família, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
§ 9º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o benefício limitar-se-á ao valor da locação.
§10º A concessão do aluguel fica limitada à quantidade máxima de 15(quinze) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 11º A Assistente Social da Secretaria de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e da Lei de Benefícios Eventuais.
Art. 2º. Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:
I - condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;
III –quando verificada situação de alta vulnerabilidade social, através de avaliação pelos Técnicos do Serviço Social da Secretaria de Habitação e Promoção Social do Município;

IV – Demais situações omissas nesta lei, serão avaliadas pela Equipe Técnica, apreciadas e aprovadas pelo Conselhos Municipais de Assistência Social e de Habitação;

V – às famílias que estejam em acompanhamento social com vistas a prevenir o acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – cadastramento das famílias em situações de risco e sua inclusão no Cadastro Único.

II – realização de visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa Aluguel social e emissão de Parecer Social.

III – reconhecimento do preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

IV – Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersetorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no Programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;
V – Inserir as famílias atendidas nos serviços socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

VI– Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento do Programa.

VII- fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

Art. 4º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Sanclerlândia, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 5º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da Administração pública.

Art. 6º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de dano ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7º. Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do aluguel social. A titularidade para o pagamento do benefício.

§ 1º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social;

§ 2° O benefício será concedido em pagamento mensal mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel, de acordo com contrato de aluguel.

§ 3º A família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial após inclusão no Programa, bem como, participar das atividades nele previstas.

§ 4º A guarda e conservação do imóvel locado será de responsabilidade da família beneficiada no programa, na qual um responsável deverá assinar em conjunto o contrato de aluguel.

Art. 8º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 03 (três) meses mediante avaliação da equipe intersetorial.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para os casos em que a vulnerabilidade habitacional não for resolvida no prazo previsto no caput deste artigo, a família beneficiada pelo Programa poderá receber os alugueis por mais 3 (três) meses, desde que devidamente avaliado e justificado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 10º. O benefício do programa Aluguel Social cessará:
I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial.
III - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
V- Quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa;
VI - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial;
VII - Pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
VIII - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
IX - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para finalidade diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 11º. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pela execução do Programa.

Art. 12º. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:
I – Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;
II – Zelar pela pontualidade no pagamento do Aluguel Social.
Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13º. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta lei no que couber.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:5FA90500

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.436, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.436, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo de Sanclerlândia, Estado de Goiás, celebrar convênios com outros Entes Federativos para a cessão e admissão de servidores públicos efetivos, e determinar outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a celebrar convênios para a cessão e admissão de servidores públicos efetivos com outros Municípios, Estados e União, incluindo suas autarquias e fundações públicas.
Parágrafo Único. Sempre que firmado convênio quanto à cessão de servidores públicos efetivos nos ditames do caput deste artigo, esta deverá ser feita sem ônus para o erário público deste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:9C8452DC

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.437, DE 12 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.437, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Desafeta APM no Setor que especifica*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de origem e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Sanclerlândia, a APM, localizada na quadra 03 do Loteamento denominado "Setor Dona Fia", nesta cidade, com a área de 3.172,67 m².

Art. 2º As áreas desafetadas no artigo anterior serão utilizadas nos programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:88C83342

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.438, DE 12 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.438, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Desafeta APM I no Setor que especifica*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de origem e passa a integrar a categoria de bem dominial do Município de Sanclerlândia, a APM I, localizada na quadra 01do Loteamento denominado "Residencial Alto da Boa Vista", nesta cidade, com a área de 1.046,90 m².
Art. 2º As áreas desafetadas no artigo anterior serão utilizadas nos programas de fomento econômico do Município, criados pelas Leis 941/2001 e 1.265/2014.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:0DCF3E31

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.440, DE 12 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.440, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"CRIA, DEFINE E REGULAMENTA O PROGRAMA SER (SERVIÇO DE EMPREGO E RENDA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA E DA OUTRA PROVIDÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Social SER (SERVIÇO DE EMPREGO E RENDA), o programa ficará subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, objetivando a qualificação profissional e inserção ao mercado de trabalho.

Art.2º. São finalidades do SER (SERVIÇO DE EMPREGO E RENDA) de Sanclerlândia:
I - Executar o programa municipal de qualificação social e profissional à população referida pelo ARTIGO 1º desta lei;
II - Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação social e profissional, priorizando pessoas inseridas em programas sociais de benefícios da Administração Municipal;
III - trabalhar a qualificação profissional enquanto política pública, considerando suas múltiplas dimensões, sob a ótica do direito ao trabalho como valor fundado na cidadania;
IV - Desenvolver ações articuladas onde trabalho, renda, educação e desenvolvimento resultem na inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, na elevação da escolaridade da população economicamente ativa e na qualidade de vida da população;
V - Aumentar a probabilidade de obtenção de emprego decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, visando à redução do desemprego e do subemprego;
VI - Reduzir índices de risco de demissão e da taxa de rotatividade, mediante elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação de salários e renda;
VII -construir procedimentos técnicos para atendimento das demandas de qualificação existentes no município, mediante metodologia de rede articulada com os recursos existentes;
VIII - referenciar o município nas questões de qualificação profissional mediante oferta de subsídios técnicos para implantação, ampliação e implementação de políticas públicas de trabalho e renda.
Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades, o SER (SERVIÇO DE EMPREGO E RENDA) atuará mediante ações articuladas, que envolvem programas e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e outras Políticas Públicas de Trabalho, tais como: educação e renda no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de projetos, bem como, na mobilização e sensibilização em âmbito do poder local.

Art.3º. O SER (SERVIÇO DE EMPREGO E RENDA) atuará como espaço público de articulação de Políticas Públicas de Trabalho, Educação, Qualificação e Desenvolvimento em âmbito local, integrando grupos de estudo e discussão, participando e promovendo fóruns de debates, organizando seminários, elaborando pesquisas.

Art.4º. para viabilizar os cursos profissionalizantes fica o município de Sanclerlândia autorizado a firmar convênios com entidades como SENAI, SEBRAE, SENAC, UFG e demais instituições públicas ou privadas que possam contribuir com a formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional, e para a implantação de novas tecnologias de produção.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art.6º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:C92CC840

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.441, DE 12 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.441, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Dá nome a Escola Profissionalizante Serviços Emprego e Renda de João Gomes Filho".*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - *Dá nome a Escola Municipal Profissionalizante Serviço Emprego e Renda "SER" de* ***João Gomes Filho***.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:30C49DD7

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.442, DE 12 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.442, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"*Dá nome ao Aterro Sanitário".*

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nome ao Aterro Sanitário de **CUSTÓDIO ANTÔNIO DE FARIA**.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:2A99AC51

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.443, DE 27 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 1.443, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza a alienação de lotes que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara, por meio dos Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 52 (cinquenta e dois) lotes do Residencial "Eubsair Diniz Linhares", nos termos da Lei 8.666/93, para obtenção de recursos com o fito de executar as obras de infraestrutura do mesmo e do Lago "Jatobá.")

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:C558D36D

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.444, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 1.444, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"*Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencialno Município de Sanclerlândia - GO*".

A Câmara Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Esta Lei estabelece que as igrejas,os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Sanclerlândia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único- Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º- O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:4786863C

PODER EXECUTIVO
LEI N° 1.446, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

LEI N° 1.446, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele Prefeito sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município de Sanclerlândia, para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que compreenderão os seguintes tópicos:
I – Das prioridades, ações, metas e projetos da administração;
II – Da organização e estrutura dos orçamentos;
III – Das diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
IV – Das propostas relativas à pessoal;
V – Da proposta sobre alterações na legislação tributária;
VI – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
VII – Das disposições gerais.
CAPITULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - As metas e prioridades, os programas, as ações e os projetos, por órgão e unidade – físico e financeiro estarão especificadas em Anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA-2022/2025), em conformidade com as diretrizes gerais, metas físicas e planos de investimentos para o exercício.
§1º - A Lei Orçamentária destinará recurso para operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e dos seguintes objetivos básicos das ações caráter continuados:
I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
IV – Valores destinados à manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
V – conservação e manutenção do patrimônio público;
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderá ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que aja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2 do art. 167 da CF/88

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, observando o disposto no art. 5º da Lei Complementar Federal n°. 101 de 2000 compreenderão:
I – Orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundo e órgãos da administração direta e indireta do poder público.
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos;
Art. 4º - A proposta orçamentária do município para 2022 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os órgãos da administração direta, indireta nos termos desta lei.
Parágrafo Único - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao legislativo.
Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:
I – Mensagem;
II – Texto do Projeto de Lei;
III – Consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
IV – Os orçamentos aos quais se refere o artigo 3º desta Lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;
Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar o Programa Governamental.
§ 1º - Integração a Lei Orçamentária Anual.
I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos ternos do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal n° 4.320, de março de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores;
II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as alterações e regulamentações posteriores;
III – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por órgãos de Governo e da administração;
V – Tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei federal n° 4.320, de 1964 e suas alterações;
§ 2º - Acompanharão a Lei Orçamentária Anual:
I - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, e suas alterações;
Art. 7º - Constarão da proposta do orçamento fiscal:
I – As dotações para atendimento das ações de manutenção dos órgãos da administração;
II – As dotações destinadas aos orçamentos de seguridade social;
III – Os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento:
– Do art. 212 da Constituição Federal;
- O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;
IV – As despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde.
V – Os recursos destinados aos pagamentos de processos judiciais (precatórios).

CAPITULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentario Anual para 2022, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado e aprovado obedecendo ao principio da publicidade, promovendo a transparencia da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento o que dispões a lei Complementaar nº 131, de 27 de maio de 2009.
§ 1º - Será divulgado pelo Site oficial do Municipio e/ou pela internet, em atenção ao disposto nos artigos 48, 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:
I – Pelo Poder Executivo:
§ 1º O Poder Executivo deverá realizar audiencias públicas para tratar do Projeto de lei Orçamentária de 2022, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e com o disposto no art. 44 do Estatuto das Cidades.
Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentáira Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de calculo disposta nesta Lei.
Art. 10º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingencia em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente liquida – RCL, estipulada para a Lei Orçamentaria Anual, que será destinada a atender aos passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Caso a reserva de contingencia não seja utilizada até execução do mês de outubro a mesma poderá ser utilizada para fins de reforço de outras dotações consignadas no orçamento.
Art. 11 – A Lei Orçamentaria para o exercicio financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos economicos que decorram de:
I – Realização de receitas não previstas;
II – Disposições legais em nivel federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e
III – Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.
Parágrafo único – A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e II, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022.
Art. 12 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem, unidade orçamentária, despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.
§ 1º - Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentaria;
§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentaria, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificados como:
I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
II – Atividades de manutenção administrativa;
III – Outras atividades de caráter obrigatório;
IV – Atividades finalisticas;
V – Projetos;
VI – Operações especiais
Art. 13 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços publicos contarão da lei Orçamentaira Anual com código próprio que as identifique.
Art. 14 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos
I – Divida Fundada;
II – Das receitas e despesas do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2ºda Lei Federal n.º 4.320 de 1964.
III – Da despesa por funções
IV – Da despesa, por fonte de recursos e por categoria economica, para cada órgão, entidade e fundo;
V – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VI- Da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria economica;
VII – Da sintese da despesa por fontes de recursos;

VIII – Dos projetos e atividades finalisticas consolidados;
IX – Das compatibilidades das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, art 5º da Lei Federal nº 101, de 2000.
Art. 15 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederão, no exercicio 2022, os indices do IPCA/IBGE, apurado no exercicio anterior a referéncia da LDO.
Art. 16 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da CF/88, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – Das contribuições sociais previstas na CF/88;
II – Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, este orçamento;
III – Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos encargos previdenciários do município;
IV – Do orçamento fiscal;
V – As receitas da Seguridade Social por natureza identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte, a natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320 de 1964;
VI – A despesa da Seguridade Social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.
Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo a proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares para contratação de operações de crédito, autorização para celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação de recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.
Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária do exercício, os recursos destinados de uma categoria de programação para outras, ou de um órgão para outro, poderão ser remanejados, transferidos ou transpostos, mediante decreto, até o limite de 85%(oitenta e cinco por cento) do total previsto para a receita orçamentária do município estimada para o exercício de 2022.
Art. 18 – A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalistica do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.
Art. 19 – Fica autorizado o Executivo Municipal a:
I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;
II – Promover alterações nos projetos elencados na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.
Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos.
§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.
§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.
§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.
§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre sub-elementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.
§ 5º - O Poder Excutivo, a fim de cumprir as metas fisicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de calculo por tendencia de arrecadação, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da lei 4.320/1964, com o respectivo demonostrativo de cálculo.
Art. 21 –É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas proprias, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programa especificos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social, e em especial, a creches e instiuições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiencia.
Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019/2014 e legislação municipal vigente.
Parágrafo único – entendem-se como ações de interesse público, as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras conforme disposto no caput.
CAPITULO IV
Das PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL
Art. 23 – O Poder Executivo e Legislativo terá como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentaria, para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de julho de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais, e suas admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.
§ 1º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens diretamente ou por meio de convênios e, por ato administrativo admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas na Lei Federal Complementar nº 101, de 2000 – inciso I, art. 16, e artigo 169, § 1º, inciso II da CF/88;
§ 2º- Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei especifica.
Art. 24 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2021, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 25 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 26 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Rescisão de contratos de pessoal de natureza temporária.
Art. 27. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos

os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver, também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
Art. 28 – Ficam os órgãos municipais, Poder Executivo, Fundos, Autarquias, autorizados a efetivar contratos, convênios e compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.
Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.
Art. 29 – A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto e não comprometendo outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.
CAPITULO V
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 30 – As receitas para o orçamento de 2022 serão estimadas e discriminadas da seguinte forma :
I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Munipal; e
II – considerando os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.
Art. 31 – O Projeto de Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficios de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercicio, respeitado as disposições do art. 14 da lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 32 – O orçamento deverá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração pública, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo municipio, proporcionando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, conforme autorização prevista em Lei.
CAPITULO VI
DA DIVIDA PÚBLICA
Art. 33 – Todas as despesas relativas à divida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
Art. 34 – A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:
- As despesas com amortização do principal, juros e outros encargos da Divida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Camara Municipal.
– A captação de recursos: Aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com a fonte de recursos.
Art. 35 – A procuradoria Juridica do município, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluidos na proposta orcamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CF/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando :
Número do processo;
Número do precatório;
Data da expedição do precatório;
Nome do beneficiário;
Valor do precatório a ser pago.
CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.
Art. 37 – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativo ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nivel de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no âmbito mediante ato do Presidente da Mesa.
Art. 38 – Para fins de realização da audiência pública prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (tres) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com ás justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
Paragrafo Único – A comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da CF/88, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar datas de realização da audiencia mencionada no caput deste artigo.
Art. 39 – O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido na Constituição Federal comitantemente com o previsão na Lei orgânica do município, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercicio, conforme disposto na Lei orgânica do municipio.
§ 1º - Se o projeto de Lei Orçamentário Anual não for votado até o término da sessão legislativa, previsto em lei, caberá a mesa diretora da Câmara Municipal em ato imediato, convocar reuniões extraordinárias permanecendo em sessão até que seja votado.
§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2021, a programação da Lei Orçamentaria anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara,exceto despesas decorrentes de:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Compromissos relativos ao serviço da divida pública municipal;
III - Manutenção da educação básica, ações de serviços públicos de saúde e serviços destinados a ações de assistência social;
IV – Precatórios Judiciais;
V – Sentenças e custas judiciais;
Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:139F93C8

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 1.448, DE 02 DE JULHO DE 2021.

LEI Nº 1.448, DE 02 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza doar lote urbano que especifica".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o lote urbano nº 10 da quadra 05, do Setor A.R.M, de frente para a Rua dos Boiadeiros, com Matrícula sob n° 420 no Cartório de Registro de Imóveis de Sanclerlândia, ao atual posseiro;
Art. 2º. A doação acima autorizada é de conhecimento notório e público que se encontra em posse do senhor Cleberson Lopes Barbosa, portador do CPF nº 827.577.711-91.
Art. 3º. Das Obrigações:
O atual posseiro deverá regularizar a presente doação junto ao cartório de registro de imóvel (C.R.I) no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a promulgação da presente lei;
O imóvel, objeto da presente Lei, tem o fim precípuo de habitação sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, terá que ser

construído no prazo de limite de 1 (um) ano; devendo o mesmo ser averbado nos termos da legislação vigente;
A presente doação não poderá ser objeto de venda e/ou alienação no período mínimo de 10 (dez) anos a contar da sua regularização junto ao C.R.I; caso a venda e/ou alienação ocorra, será automaticamente devolvida ao município, sem direito a indenizações, ou qualquer outro tipo de pagamento de possíveis benfeitorias.
Para viabilização financeira habitacional, poderá o Município, ante o grande interesse público, promover a doação com autorização para a oferta do imóvel em garantia de financiamentos para alocação de recursos habitacionais. Nesse caso a garantia de retrocessão dar-se-á em segundo grau em relação à fiduciária.
No caso de descumprimento quaisquer situações acima citadas e o imóvel volta ao Município independentemente de medidas judiciais e/ou mesmo administrativas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:30A05F91

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 022/2021

DECRETO Nº 022/2021 SANCLERLÂNDIA, 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 06, da quadra 07, do Setor ARM, nesta cidade, de propriedade do Srº Vilmar Aparecido de Paiva, assim descritos:
Lote 06, Qd. 07, Setor ARM
Frente para a Rua dos Funcionários, com 18,60m;
Fundo com lote 07, com 18,60m;
Lado direito com lote 06-A, com 15,00m;
Lado esquerdo com lote 05, com 15,00m;
Perfazendo uma área total de 279,00m²;

Lote 06-A, Qd. 07, Setor ARM
Frente para a Rua dos Boiadeiros, com 13,23m;
Fundo com lote 06, com 15,00m;
Lado direito com lote 07, com 15,00m;
Lado esquerdo com a Rua dos Funcionários, com 13,23m;
Chanfro: 2,50m
Perfazendo uma área total de 223,43m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:7D28FDEC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 023/21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 023/21, DE 01 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeada de pessoal para cargos de provimento em comissão"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada do cargo de Assessor Especial de Gabinete "B", de livre nomeação e exoneração, a servidora Luciana Christina Alves, portadora da CIRG nº 5615440 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº. 042.392.191-67.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:29173BB1

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 024/2021

DECRETO Nº 024/2021 SANCLERLÂNDIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 02, da quadra 02, Residencial Asselbom, Setor Alto da Boa Vista, nesta cidade, de propriedade da Srª Arlete Alves Siqueira e Luciene Cândida de Jesus, assim descritos:
Lote 02, Qd. 02, Residencial Asselbom

Frente para a Rua Brasil Central, com 6,41m;
Fundo com lote 19, com 6,41m;
Lado direito com lote 02-A, com 19,49m;
Lado esquerdo com lote 01, com 19,61m;
Perfazendo uma área total de 125,00m²;

Lote 02-A, Qd. 02, Residencial Asselbom

Frente para a Rua Brasil Central, com 6,42m;
Fundo com lotes 04 e 19, com 6,42m;
Lado direito com lote 03, com 19,38m;
Lado esquerdo com lote 02, com 19,49m;
Perfazendo uma área total de 125,00m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:3D491534

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 025/2021

DECRETO Nº 025/2021 SANCLERLÂNDIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 15, da quadra 02, Residencial Asselbom, Setor Alto da Boa Vista, nesta cidade, de propriedade do Srº Mateus Felipe Moreira Matos e Karla Alves Soares Lopes, assim descritos:
Lote 15, Qd. 02, Residencial Asselbom

Frente para a Rua 5, com 6,695m;
Fundo com lote 08, com 6,695m;
Lado direito com lote 15-A, com 20,00m;
Lado esquerdo com lote 14, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 133,90m²;

Lote 15-A, Qd. 02, Residencial Asselbom

Frente para a Rua 5, com 6,695m;
Fundo com lotes 08, com 6,695m;
Lado direito com lote 16, com 20,00m;
Lado esquerdo com lote 15, com 20,00m;
Perfazendo uma área total de 133,90m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:45B6C095

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 026/2021

DECRETO Nº 026/2021 SANCLERLÂNDIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza desmembramento e unificação de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º- Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 02 da quadra 01, do Setor Lucas, nesta cidade, de propriedade do Srº Edson Ferreira Andrade, assim descritos:
Lote 02
Frente para a Rua Abadia Maria da Rocha, com 11,00m;
Fundo com os lotes 03-A e 02-A, da quadra 02-A, do Setor Cidade Velha, com 11,10m;
Lado direito com lote 01, com 34,69m;
Lado esquerdo com lote 03, com 36,18m;
Perfazendo uma área total de 389,74m²;

Lote 02-A
Frente para o lote 01-B, da quadra 02-A, do Setor Cidade Velha, com 11,82m;
Fundo com o lote 03-A, e lote 03, da quadra 02-A, do Setor Cidade Velha, com 6,22m e 9,65m;
Lado direito com lote 03 da quadra 01, do Setor Lucas com 9,71m e com lote 02 com 5,05m;
Lado esquerdo com lote 02, da quadra 02-A, do Setor Cidade Velha, com 11,70m;
Perfazendo uma área total de 180,46m²;

Art.2º Após os procedimentos legais fica aprovado a unificação da Área resultante do desmembramento, no lote 01-B, inserido na quadra 02-A, do Setor Cidade Velha, assim descrito:
Lote 01-B
Frente para a Rua Minas Gerais, com 12,70m;
Fundo com o lote 04, da quadra 01, do Setor Lucas, com 8,37m, lote 03 com 11,10m, lote 02 com 5,05m;
Lado direito com lote 01-A, com 34,07m;
Lado esquerdo com lote 03-A, com 6,22m, lote 03 com 9,65m, lote 02 com 11,70m e 26,41m;
Perfazendo uma área total de 596,23m²;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:BC5FC621

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 027/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 027/2021, DE 01 de fevereiRO de 2021.

"Nomeia Conselheiro Tutelar."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro a atender ao disposto nas Lei Federal 8.666/96 e Lei 10.520/2002,
DECRETA:
Art. 1º Em virtude das férias de conselheiros tutelares, fica designado, como Conselheiro Tutelar, o suplente **Ivan Ilton Jose Filho**, inscrito no RG nº 2262066 2ª VIA SSP GO e CPF sob nº 768.759.031-72, para assumir a vaga ora existente durante o gozo de férias dos atuais conselheiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:E52926E3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 029/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 029/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"*Revoga portaria, coloca servidora a disposição de órgão do Estado e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogado a Portaria 014/2021, de 01 de fevereiro de 2021, devido a retificação do ofício nº 029/2021 pelo ofício nº 324/2021 – CASA CIVIL.
Art. 2º. Fica designada a servidora Lilianne Lima de Souza, pertencente ao quadro de servidores do Município de Sanclerlândia, lotada no cargo de Agente Administrativo, para ficar à disposição do Poder Executivo do Estado de Goiás, com ônus para o município de Sanclerlândia-GO, conforme oficio de solicitação 324/2021 - CASA

CIVIL, de 15 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de mesmo exercício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:945BBC67

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 032/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 032/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia e Distrito de Aparecida de Fartura dando outras providências correlatas"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; - o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 – que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em: 26/02/2021);

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território do Estado do Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos.

D E C R E T A

Art. 1º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos pelos próximos 08 dias, com eficácia a partir de 08 de março de 2021:

I. todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;

II. eventos esportivos ou uso de quadra poliesportiva, ginásio de esporte e campo de futebol.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Art. 2º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo:

I – Os estabelecimentos médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, nutrição, respeitando o agendamento prévio.

II – Postos de combustíveis, revendedoras de gás;

III – Supermercados e congêneres, padarias, frutarias;

IV – Funerárias, sendo proibido o velório de casos suspeitos de COVID; nos demais casos, fica restringido o velório ao período máximo de 4hs, com acesso ao salão de no máximo 10 pessoas;

V – Instituições religiosas;

VI – Academias, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários, móveis e eletrodomésticos, autopeças; salão de beleza e barbearias, agência bancária conforme legislação federal;

VII – Feiras livres, com funcionamento restrito aos domingos, exclusivamente com feirantes residentes no município;

VIII – Estabelecimentos industriais e confecções;

IX– Empresas de vendas de veículos automotores;

X – Hotéis, pousadas e correlatos.

§ 1º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e distrito de Aparecida, que pratiquem a venda de alimentos preparados (*restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit dog's e outros*), será permitido até as 22:00h, se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e distrito de Aparecida, que pratiquem a venda de bebidas alcoólicas (*bares e distribuidoras de bebidas*), será permitido até as 18:00h, se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 3º. Aos supermercados, padarias, frutarias, açougues, sorveterias, revendedores de gás e congêneres situados em perímetro urbano e distrito de Aparecida de Fartura ficam autorizado o funcionamento de segunda-feira à sábado entre 07h e 18h; **ficando expressamente vedado** o funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em suas dependências, fica proibido ainda o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial. Os ***carrinhos de compra*** ou ***cestas***, os **funcionários do estabelecimento** deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente.

§ 4º. Instituições religiosas, terão seu funcionamento restrito ao acesso de 35% de sua capacidade, limitando as reuniões e cultos pelo período máximo 60 minutos e a 02 (duas) reuniões por semana, respeitando os protocolos de segurança instituídos pelo Decreto Municipal nº 081/2020.

§ 5º. Academias terão seu funcionamento restrito ao acesso de 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a higienização após a utilização de cada aparelho por funcionário do estabelecimento.

§ 6º. Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários e congêneres, autopeças terão seu funcionamento restrito ao atendimento **drive thru**, com funcionamento de segunda a sexta das 07h as 18h e aos sábados das 07h as 13h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.
§ 7º. Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis e eletrodomésticos terão o atendimento ao público em seu interior restrito ao número de 05 pessoas por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 07h às 18h e aos sábados das 07h às 13h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.
§ 8º Salão de beleza e barbearias, seu funcionamento se dará por agendamento e com atendimento de 01 pessoa por profissional, com funcionamento de segunda a sábados das 07h às 18h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.
§ 9º. Estabelecimentos industriais e confecções que tiverem em seu quadro de funcionários o número superior a 30 colaboradores, deverão adotar regime de rodizio de 50% de seus funcionários, obedecendo o distanciamento de 2 metros de cada funcionário, manter as portas e janelas abertas com ventilação natural e demais medidas de preventivas do ministério da saúde.
§ 10º. Hotéis, pousadas e correlatos, terão seu funcionamento reduzido a 50% de sua capacidade.
§ 11º. É obrigatória à utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos e estabelecimento comerciais.
§ 12º. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em **local visível**, termômetro infravermelho para verificar temperatura dos clientes e álcool 70% para a higienização das mãos.
§ 13º. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial, durante o período fixado no artigo primeiro.
§ 14º. Os estabelecimentos que forem flagrados atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste decreto, serão notificados e terão seu funcionamento suspenso pelo período em que durar este Decreto, bem como, serão autuados e multados na forma dos art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 16.140/2007.
§ 15º. Fica proibido aglomeração ou reuniões com pessoas em número superior a 10 pessoas em locais públicos.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:02380B68

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 033/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 033/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - FUNPRES, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1o Fica nomeado a partir da aprovação e publicação do presente Decreto o Comitê de Investimentos – COINV do Fundo de Previdência Social de Sanclerlândia – FUNPRES, que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo e deliberativo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2o O Comitê será composto de 03 (três) membros e constituído da seguinte forma:
I – 01 (um) membro representante dos servidores ativos:
Titular: Vanio Dias de Oliveira
Suplente: Simei Nunes Rodrigues Cruvinel

II – 01 (um) membro representante dos inativos e pensionistas:
Titular: Valdivino Mendonça da Silva
Suplente: Adercia Mendes Chaves

III - 01 (um) membro representante do Poder Executivo:
Titular: Jovair Mendonça Vieira
Suplente: Darlena Jacinto de Morais

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:7B813188

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

" Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia e Distrito de Aparecida de Fartura e Revoga Decreto número 032 de 08 de março de 2021"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus*";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; - o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 – que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em: 26/02/2021);
CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território do Estado do Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos.

D E C R E T A

Art. 1º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos pelos próximos 10 dias, com eficácia a partir de 12 de março de 2021:
todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
II. eventos esportivos ou uso de quadra poliesportiva, ginásio de esporte e campo de futebol;
III. Vendedores ambulantes.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Art. 2º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo:
I – Os estabelecimentos médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, nutrição, respeitando o agendamento prévio.
II – Postos de combustíveis, revendedoras de gás;
III – Supermercados e congêneres, padarias, frutarias;
IV – Funerárias, sendo proibido o velório de casos suspeitos de COVID; nos demais casos, fica restringido o velório ao período máximo de 4hs, com acesso ao salão de no máximo 10 pessoas;
V – Instituições religiosas;
VI – Academias, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários, móveis e eletrodomésticos, autopeças; salão de beleza e barbearias, agência bancária conforme legislação federal;
VII – Feiras livres, com funcionamento restrito aos domingos, exclusivamente com feirantes residentes no município;
VIII – Estabelecimentos industriais e confecções;
IX– Empresas de vendas de veículos automotores;
X – Hotéis, pousadas e correlatos.

§ 1º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e distrito de Aparecida (Fartura), que pratiquem a venda de alimentos preparados (*restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit dog's e outros*), será permitido até as 22:00h, se restringindo exclusivamente ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município e distrito de Aparecida (Fartura), que pratiquem a venda de bebidas alcoólicas (*bares e distribuidoras de bebidas*), será permitido segunda-feira a sexta-feira até as 17:00h, e aos sábados até o 12:00h as se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.
§ 3º. Aos supermercados, padarias, frutarias, açougues, sorveterias e congêneres situados em perímetro urbano e distrito de Aparecida (Fartura), ficam autorizado o funcionamento de segunda-feira à sexta-feira entre 07:00h e 17:00h; e aos sábados das 07:00h até o 12:00h, **ficando expressamente vedado** o funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em suas dependências, fica proibido ainda o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial. Os ***carrinhos de compra*** ou ***cestas***, os **funcionários do estabelecimento** deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente.

§ 4º. As Distribuidoras exclusivas de Gás em perímetro urbano e no distrito de Aparecida (Fartura), ficam autorizado o funcionamento todos os dias até as 22:00h, se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, observando os protocolos de saúde e segurança instituídos pelo decreto estadual.

§ 5º. Instituições religiosas, terão seu funcionamento restrito ao acesso de 35% de sua capacidade, limitando a ***uma reunião***, **missa ou culto** por semana pelo período máximo 60 minutos, respeitando os protocolos de segurança instituídos pelo Decreto Municipal nº 081/2020.

§ 6º. Academias terão seu funcionamento de segunda a sexta-feira das 05:00h as 17:00h e aos sábados até as 12:00h, restrito ao acesso de 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a higienização após a utilização de cada aparelho por funcionário do estabelecimento.

§ 7º. Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários e congêneres, autopeças terão seu funcionamento restrito ao atendimento **drive thru**, com funcionamento de segunda a sexta das 07h às 17h e aos sábados das 07h às 12h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 8º. Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis e eletrodomésticos terão o atendimento ao público em seu interior restrito ao número de 05 pessoas por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 07h às 17h e aos sábados das 07h às 12h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 9º Salão de beleza e barbearias, seu funcionamento se dará por agendamento e com atendimento de 01 pessoa por profissional, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00h as 17:00h e aos sábados das 07:00h às 12:00h, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 10º. Estabelecimentos industriais e confecções que tiverem em seu quadro de funcionários o número superior a 30 colaboradores, deverão adotar regime de rodizio de 50% de seus funcionários, obedecendo o distanciamento de 2 metros de cada funcionário, manter as portas e janelas abertas com ventilação natural e demais medidas preventivas do ministério da saúde, com funcionamento das 06:00h as 15:00horas.

§ 11º. Hotéis, pousadas e correlatos, terão seu funcionamento reduzido a 50% de sua capacidade.
§ 12º. É obrigatória à utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos e estabelecimento comerciais.

§ 13º. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em **local visível**, termômetro infravermelho para verificar temperatura dos clientes e álcool 70% para a higienização das mãos.

§ 14º. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial, durante o período fixado no artigo primeiro.

§ 15º. Os estabelecimentos que forem flagrados atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste decreto, serão notificados e terão seu funcionamento suspenso pelo período em que durar este Decreto, bem como, serão autuados e multados na forma dos art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 16.140/2007.

§ 16º. Fica proibido aglomeração ou reuniões com pessoas em número superior a 08 pessoas em locais públicos ou privados.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:DC827274

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº036 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº036 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera Decreto Municipal nº 035/2021.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1° Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspenso enquanto perdurar o estado de calamidade de acordo com o mapa de calor emitido pela SES (Secretaria de Estado de Saúde) nos termos da Nota Técnica n°002/2021.
Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
Eventos esportivos ou uso de quadra poliesportiva, ginásio de esporte e campo de futebol;
Vendedores ambulantes;
Instituições Religiosas;
Academias;
Vestuários e congêneres;
Auto peças;
Móveis e eletrodomésticos;
Salão de beleza e barbearias;
Estabelecimentos industriais e confecções;
Feiras livres;
Empresas de venda de veículos automotores;
Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit-dog e outros;
Bares e distribuidoras de bebidas;
Lojas de Materiais para Construção.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, em seu ensino II I do Decreto nº 035/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
II. Cemitérios e serviços funerários, com proibição de velório com casos suspeito de COVID- 19. Nos demais casos deve-se proceder seguindo as seguintes recomendações: limite máximo de 04h, com rodízio de familiares e visitantes, permitindo o acesso de no máximo 10(dez) pessoas por vez, disponibilizar álcool e papel toalha nas entradas para higienização das mãos, disponibilizar funcionário para realizar o acompanhamento e fiscalizar a entrada e a devida higienização. O sepultamento deverá ocorrer apenas com familiares respeitando o distanciamento de no mínimo 2 metros por pessoa.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:FD403AD3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 037/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 037/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do vereador Flavio Augusto de Oliveira e esposa, vítimas de um trágico acidente, motivando grande tristeza e comoção a toda a população de Sanclerlândia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** pelo período de 03 (três) dias em virtude do passamento do vereador **FLAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA** e esposa **SIMONE DO CARMO GUIMARAES,** ocorrido na tarde de ontem (14 de março de 2021).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:D710FB9A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 038/2021

DECRETO Nº 038/2021 SANCLERLÂNDIA, 16 DE MARÇO DE 2021.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 08, da quadra 02, Fazenda Barreirinho, nesta cidade, de propriedade do Srº João Candido dos Reis, assim descritos:
Lote 08, Qd. 02, Fazenda Barreirinho

Frente para a Rua Izaura F. de Barros, com 6,00m;
Fundo com João C. dos Reis (remanescente), com 6,00m;
Lado direito com lote 07, com 22,89m;
Lado esquerdo com João C. dos Reis (remanescente), com 21,37m;
Perfazendo uma área total de 129,93m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:BEFF7DFC

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 040/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 040/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera servidores de cargo através de contrato por tempo determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores nomeados em cargos através de contrato por tempo determinado, conforme relação a seguir:

Blenismar José Ferreira Carneiro, do cargo de Motorista (condutor socorrista);

Irenilza Chaveiro da Silva, do cargo de Técnica de Enfermagem;

Maria de Fátima de Jesus, do cargo de Auxiliar de Enfermagem;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:39F80EFA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 154/2021, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 826/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.
CONTRATADA: JEFFERSON QUEIROZ DE MEDEIROS 08688276650, CNPJ N° 37.094.113/0001-03.
OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, DO TIPO TRATOR ROÇADOR DE GRAMA**,** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
VIGÊNCIA:06/07/2021 à 31/12/2021.
DATA DE ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Amanda Feitosa Ramos
Código Identificador:0D68ADA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021026392

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE CABO PACIENTE COMPLETO REUTILIZÁVEL ECG 10 VIAS ATÉ 12 DERIVAÇÕES, TERMINAÇÃO TIPO GARRA, 2,75 M, PARA O ELETROCARDIÓGRAFO MODELO EP-12 DA MARCA DIXTAL.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.302.007/0001-68 estabelecida na Bairro SETOR MARISTA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		63342 - CABO PACIENTE COMPLETO			2.0000	UNIDADE	R$ 1.020,0000	R$ 2.040,00
TOTAL DO FORNECEDOR:							R$ 2.040,00	
TOTAL GERAL:							R$ 2.040,00	

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 02/07/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B990AF57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021026381

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DA FARMACIA DE ALTO CUSTO DO MUNICIPIO..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.325.768/0001-91 estabelecida na RUA 02 S/N Bairro RESIDENCIAL FONTE DAS ÁGUAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		66711 - DESVENLAFAXINA 100MG			588.0000	UNIDADE	R$ 1,2400	R$ 729,12
2		64298 - DESVENLAFAXINA 50MG			420.0000	UNIDADE	R$ 1,1300	R$ 474,60
3		64176 - ARIPIPRAZOL 10MG			180.0000	UNIDADE	R$ 4,0300	R$ 725,40

TOTAL DO FORNECEDOR:	R$ 1.929,12
TOTAL GERAL:	R$ 1.929,12

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 05/07/2021

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6BC4E8B4

